



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0017.5/2019

“Altera os arts. 4º, 11 e 15 e os Anexos I e II da Lei nº 15.156, de 2010, que ‘Institui o Plano de Carreiras e Vencimentos do Grupo Segurança Pública - Perícia Oficial e adota outras providências’, para o fim de modificar a nomenclatura dos cargos de Auxiliar de Médico-Legal, Auxiliar Criminalístico e Auxiliar de Laboratório.”

Autor: Deputado Sargento Lima

Relatora: Deputada Ada de Luca

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Deputado Sargento Lima, tendente a modificar a nomenclatura dos cargos de Auxiliar de Médico-Legal, Auxiliar Criminalístico e Auxiliar de Laboratório, da carreira de Auxiliar Pericial do Grupo de Segurança Pública – Perícia Oficial, bem como a modificar a natureza das atribuições da referida carreira.

A matéria foi aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e rejeitada na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público após ser diligenciada às Secretarias de Estado da Fazenda e da Administração, cujos integrantes, em atenção a diligência os órgãos do Poder Executivo, manifestaram-se contrários à aprovação da matéria, em face da inconstitucionalidade formal, do aumento de despesa e por contrariar ao interesse público.

É o relatório.

II – VOTO



Analisando os autos, observo que, de fato, a proposição vai além de simplesmente alterar a nomenclatura de cargo, como sugere sua ementa, ao passo que, no mérito, modifica, também, a natureza das atribuições da carreira de Auxiliar Pericial.

Na forma proposta, os integrantes da carreira que atualmente exercem atividades de nível médio passarão a exercer atividades de nível superior, implicando na mudança de requisitos de investidura, bem como no forçoso reequadramento dos servidores e aposentados com paridade, fato este que inevitavelmente terá repercussão financeira.

Registre-se, que o Quadro de Pessoal do Instituto Geral de Perícias (IGP) é composto de três carreiras – Perito Oficial, Técnico Oficial e de Auxiliar Pericial – sendo que para as duas primeiras está previsto o exercício de atividades de nível superior e remuneração diferenciada da terceira (Auxiliar Pericial), para a qual está previsto a execução de atividades de nível médio.

Neste sentido, aprovada a alteração almejada pelo Autor da proposta de lei em exame, o servidor integrante da carreira de Auxiliar Pericial que passará a exercer, também, atividades de nível superior, pelo quem não poderá perceber remuneração menor do que a prevista para os servidores integrantes das outras duas carreiras do IGP, haja visto o disposto no art. 39, I, da Constituição Federal.¹

Assim sendo, no âmbito desta Comissões, corroboro o entendimento do Poder Executivo de que a medida não atende ao interesse

¹ Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º A **fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório** observará:

I - a **natureza**, o **grau de responsabilidade** e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os **requisitos para a investidura**;

III - as peculiaridades dos cargos. (Grifei)

público, haja vista que demandará reestruturação de carreira e consequente aumento da despesa com a folha de pessoal, o que, inclusive, recentemente foi vedado na forma do art. 8º da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020, nos seguintes termos:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos**, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - **alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;**

[...]

(grifos acrescentados)

Por último, cabe salientar, que em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Matérias, desta Casa Legislativa, verifiquei que os presentes autos, após a análise nesta Comissão, tramitarão ainda na Comissão de Finanças e Tributação.

Pelo exposto com fulcro nos regimentais arts. 74 e 144, III, do Regimento Interno, conduzo voto, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Complementar de nº 0017.5/2019, sob análise.

Sala das Comissões,

Deputada Ada de Luca
Relatora